

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL | TEC

Para a formalização deste presente instrumento, encontram-se de um lado: o MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, por meio de sua Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, na qualidade de ENTE REPASSADOR; e, do outro, o(a) proponente \_\_\_\_\_, brasileiro(a), [estado civil], fazedor(a) de cultura, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de Ribamar Fiquene (MA), juntamente com a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), [estado civil], residente e domiciliado(a) em [cidade (UF)], ambas na qualidade de AGENTES DE EXECUÇÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)** – O presente TEC tem por objeto a execução de 01 (uma) reforma/aquisição de equipamentos para sala de cinema, referente ao “Apoio a salas de cinema”, conforme o Artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº. 195/2023, e orientados pelo Decreto Federal nº. 11.525/2023, no valor de **R\$ 9.886,45** (Nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo primeiro** – O(A) Proponente deverá apresentar ao ENTE REPASSADOR uma conta bancária de sua titularidade, para o recebimento do recurso.

**Parágrafo segundo** – Ao final da execução o(a) Proponente receberá a participação de 10% do valor do montante apresentado no objeto deste instrumento, pela prestação dos serviços de execução junto à empresa parceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O ENTE REPASSADOR e os(as) AGENTES DE EXECUÇÃO se comprometem em cumprir as determinações estipuladas pelo Edital 004/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os(As) AGENTES DE EXECUÇÃO se comprometem em prestar um serviço de qualidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – A execução deverá ser posta em prática e ser concluída até às 23h59, do dia **31 de dezembro de 2023**, cabendo os(as) AGENTES DE EXECUÇÃO prestarem todas as informações via relatório, tal como foi estipulado pelos editais 002/2023 e 004/2023, enviando-as para o e-mail: [ribamarfiquene.lpg@gmail.com](mailto:ribamarfiquene.lpg@gmail.com).

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes elegem o foro da cidade de Ribamar Fiquene, para os direcionamentos necessários sobre este TEC.

Assim, ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ribamar Fiquene (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**ENTE REPASSADOR**

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA PARCEIRA**

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
Av. Principal, S/N, Centro – CEP: 65.938-000  
Fone: (99) 98453-7430 / 98171-0953 E-mail: [prefeituraribamarfiquene@hotmail.com](mailto:prefeituraribamarfiquene@hotmail.com)

C.N.P.J. 01.598.547/0001-01

Ribamar Fiquene (MA)

CPF.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_